



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.382, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 15.920,00 (Quinze mil, novecentos e vinte reais) referente a saldo de exercício anterior (2016), de recursos do Programa de Assistência Farmacêutica para manutenção do Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
004	Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0177.2177	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 15.920,00

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
004	Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0063.2063	Setor de Atendimento-Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
629-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (·)R\$ 15.920,00

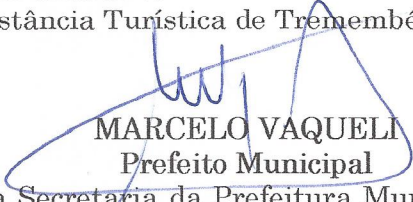
Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 310.00

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.324, de 18 de novembro de 2016.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2017.

  
MARCELO VAQUELI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2017.

  
JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito